



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Administração de Ensino/APM/PMMG

Termo 01/2025 - PMMG/APM/CAE

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (APM) E A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o no 16.695.025/0001-97, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Minas, 6º Andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo **CORONEL PM JULIANO JOSÉ TRANT DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do CPF 028.094.226-56, doravante denominado **CEDENTE** e o **GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 08.715.327/0001-51, situada na Avenida Augusto de Lima, nº2061, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Sra. **MARA GUARINO TANURE**, inscrita no CPF nº047.481.846-20, doravante denominado **CESSIONÁRIA**; resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste Termo a Cessão de Uso Não Onerosa de bem imóvel situado na Rua Diabase, nº 320, Bairro Prado, no Município de Belo Horizonte, MG, referente a parte de uma área total de 1.854 m², pertencente ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, conforme termo de vinculação e responsabilidade para a PMMG, apurado pela DAL, por meio do Ofício nº 108, no SEI nº 1250.01.0013053/2025-02. O imóvel em epígrafe é o prédio do Centro de Treinamento Policial (CTP). O espaço cedido compreende uma sala de aula, localizada no segundo pavimento do prédio, com 65 m², e um dojo de treinamento, com 180 m², destinado a aulas práticas. A área total cedida à CESSIONÁRIA corresponde a 245 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco) meses no período descrito no documento (116485022), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo aditivo, por expressa concordância dos representantes das partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante verificação da utilização do imóvel conforme estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pela CESSIONÁRIA (O), exclusivamente para realização de curso de formação de instrutores de Tai Chi Chuan, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuênciia da PMMG, ficando vedada, outrossim, a cessão ou transferência da cessão de uso, bem como empréstimo parcial ou total do imóvel e de suas dependências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Devolver ao CEDENTE, ao final deste Termo, o bem ora cedido, em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado;
- b) Fiscalizar o correto uso do bem ora cedido;
- c) Utilizar o bem ora cedido exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel;
- e) Quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, deverá a CESSIONÁRIA (O), no ato, emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula, ressalvando-se os desgastes ocorridos no imóvel em razão de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Deverão acompanhar o presente termo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação da Cessionária;
- b) Autorização do Comandante da APM;
- b) Parecer da DAL;

CLÁUSULA SEXTA – DAS REFORMAS

A (O) CESSIONÁRIA (O) poderá, caso seja necessário, edificar reformas no imóvel ou adaptá-lo às necessidades de seu uso, com expressa concordância, por escrito, do CEDENTE, desde que esteja

previamente autorizada pela DAL/ SEPLAG. As reformas ou adaptações serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a (o) CESSIONÁRIA (O) invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a CEDENTE promoverá a publicação do resumo deste instrumento no BGPM e a CESSIONÁRIA no do município, bem como dos Termos Aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO (A) a prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE, referente ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

Ficam designados como fiscais deste Termo, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento, os ocupantes dos seguintes cargos:

a). **Pelo CEDENTE:** Jorge Luis Teixeira Chaves, 3 Sgt PM, Nr.143.747-4, telefone: (31) 2123.9424.

b). **Pelo CESSIONÁRIO:** Amanda Nathale Soares, CPF 085.094.906-86, telefone: 31 – 3295.3012.

Os fiscais serão os responsáveis pelo acompanhamento de toda execução do objeto deste termo, devendo gerar relatórios quando necessários, propor alterações necessárias, propor o aditamento, reformulação, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do CEDENTE.

Parágrafo único: Isto ocorrendo, a CESSIONÁRIA será formalmente notificada, por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, a CEDENTE se obrigue a indenizar a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À CESSIONÁRIA é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da CEDENTE e com anuênciam expressa da SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIA assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

CEDENTE:

Juliano José Trant de Miranda, Cel PM

CESSIONÁRIO:

Mara Guarino Tanure, Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Juliano José Trant de Miranda, Coronel PM**, em 30/07/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Guarino Tanure, Diretor(a) Geral**, em 30/07/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119220950** e o código CRC **1469C662**.